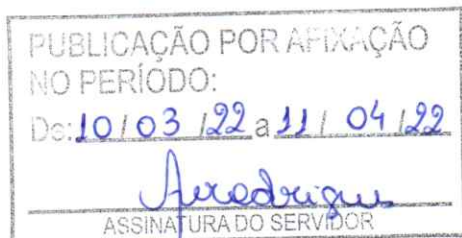




PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

LEI Nº. 884 DE 10 DE MARÇO DE 2022.



“Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e dos Secretários do Município de Maripá de Minas e das outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a concessão da revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários do Município de Maripá de Minas com base no art. 4º da Lei Municipal nº 833 de 09 de junho de 2020 e art. 37, inciso X da CF/88, no percentual de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento), referente às perdas inflacionárias apuradas pelo índice do INPC/IBGE entre o período de 01/01/2021 a 31/12/2021.

Art. 2º - A revisão geral prevista nesta Lei passar a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2022, sendo devido o pagamento do percentual aos agentes políticos definidos nesta Lei, a partir desta data.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei Correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente para o ano de 2022.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/01/2022.

Maripá de Minas, 10 de março de 2022.

VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal